

LEI Nº 627, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre marcação prioritária de consultas e exames laboratoriais na rede pública municipal de saúde para atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças ao colo e deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A rede pública municipal disponibilizará, obrigatoriamente, sistema de marcação prioritária de consultas e exames laboratoriais para atendimento aos idosos, gestantes mulheres com criança ao colo e deficientes físicos.


Art. 2º Em todos os estabelecimentos que compõem a rede de que trata o “caput” do artigo anterior, será afixado, em local de fácil visualização ao público, informações sobre o sistema de marcação prioritária.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de ato próprio no prazo de 60 dias, após a publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de novembro de 2005.



**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**



**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**